LEI Nº 1.659/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ROLIEN GUARDA GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2019 da Estância Climática de Cunha - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 61.977.960,00 (Sessenta e um milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 2° - O Orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha para exercício financeiro de 2018 estima a Receita em R$ 61.977.960,00 (Sessenta e um milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) e fixa a Despesa da seguinte forma:

- Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha em R$ 59.794.048,94 (cinqüenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos),
- Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha em R$ 2.183.911,06 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, novecentos e onze reais e seis centavos).

Art. 3° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos *tributos, rendas, suprimentos e outras receitas correntes e de capital,* na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

RECEITA ESTIMADA	61.977.960,00
RECEITAS CORRENTES	**65.578.480,00**
Receita Tributária	3.850.660,00
Receita de Contribuições	565.000,00
Receita Patrimonial	154.900,00
Receitas de Serviços	1.220.000,00
Transferências Correntes	59.752.920,00
Outras Receitas Correntes	35.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.625.000,00**
Transferências de Capital	2.625.000,00
Deduções da Receita	**(6.225.520,00)**

Art. 4° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	61.977.960,00
Gabinete do Prefeito	1.063.500,00
Serviços de Administração	6.810.000,00
Serviços de Finanças	817.000,00
Serviços de Educação	24.796.480,00
Serviços de Saúde e Saneamento	13.904.830,00
Serviços de Promoção Social	1.874.550,00
Serviços de Estradas de Rodagem	2.708.500,00
Serviços Municipais	3.332.000,00
Serviços de Esportes e Recreação	277.530,00
Serviços de Cultura e Turismo	3.692.000,00
Serviços de Agricultura	342.000,00
Reserva de Contingência	175.658,94
Câmara Municipal	2.183.911,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E.S. PAULO

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	2.183.911,06
Administração	8.322.000,00
Defesa Nacional	38.500,00
Assistência Social	1.874.550,00
Saúde	12.362.830,00
Educação	24.796.480,00
Cultura	110.000,00
Urbanismo	3.332.000,00
Saneamento	1.542.000,00
Agricultura	342.000,00
Comércio e Serviços	3.582.000,00
Transporte	2.708.500,00
Desporto e Lazer	277.530,00
Encargos Especiais	330.000,00
Reserva de Contingência	175.658,94
TOTAL DA DESPESA	**61.977.960,00**

3) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**56.226.060,00**
Pessoal e Encargos Sociais	27.143.180,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	29.082.880,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.392.330,00**
Investimentos	3.061.830,00
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	330.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**175.658,94**
TOTAL DA DESPESA	**59.794.048,94**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

Art. 5° - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do resultado primário.

Parágrafo Único - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor no Orçamento em vigor.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos Estaduais e Federais, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único: Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;

II – realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais;

b) abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa;

§ 2º - Observados os limites a que se referem o inciso III e alínea "a" do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotada inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual;

b) transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, em decorrência de atos relacionados à organização e o funcionamento da administração municipal;

c) as informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

d) observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação constante na Lei Orçamentária Anual, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Art. 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

I - órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 9º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo único - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

Art. 10 - Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os subelementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

Art. 11 - As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizados por lei.

Art. 13 - Nos termos do disposto nas Leis nº 101/2000, a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente será realizada a entidades assistenciais, culturais, educacionais ou de saúde, sem fins lucrativos, autorizada por lei específica, e atender as normas legais de prestação de

contas e destinação do patrimônio. O Executivo fica condicionado ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 14 - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou beneficio de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 15 - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 10 de dezembro de 2018.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais na data supra.

JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO